

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XX

21 DE NOVEMBRO DE 2019

N.º 071

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Terceira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. José Antônio – Presidente, Dra. Clécia Soares, Dra. Monique Moraes e Dr. Francisco Leite** em sessão realizada no dia 20/11/2019 (quarta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

### **DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 20/11/2019.**

#### PROCESSO N.º 093/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 254 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida.	JÚLIO CESAR DE SOUZA SILVA	PROF. SUB-20	SPORT

#### PROCESSO N.º 094/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 254 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida.	RAONI BELO RAMOS	AMADOR SUB 17	SERRANO

**PROCESSO Nº 095/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida.	LUCAS GABRIEL LIMA DIAS	PROF. A2	ÍBIS
À unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida.	PAULO JOSÉ BEZERRA LIMA JÚNIOR	AUX. TÉCNICO A2	ÍBIS

**PROCESSO Nº 096/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
Por unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 254 A inc. II §2º e §3º mais art. 179 inc. VI, aplicando a pena de suspensão de 200 dias em virtude da reincidência. Por maioria, a comissão votou pela classificação nos arts. 258 inc. II § 2º mais art. 179 inc. VI aplicando a pena de suspensão de 6 partidas e pelo art. 258 A mais art. 179 inc. IV aplicou a suspensão de 3 partidas, ainda pelo art. 258-D aplicou a pena pecuniária no valor de R\$1.000,00 (Mil reais). Totalizando a pena de suspensão 200 dias mais aplicação de suspensão de 9 partidas e pena pecuniária no valor de R\$1.000,00 (Mil reais). A defesa solicitou a lavratura do Acórdão.	VITO CAPUCHO	TÉCNICO A2	C. LIMOEIRENSE

**PROCESSO Nº 102/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do arts. 191 inc. II e 223, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 2.145,00 sobre o valor da condenação anterior não paga no valor de R\$ 7.150,00, totalizando o valor da dívida em R\$ 9.295,00. Para efetivo cumprimento da resolução 02/2019 os condenados terão um prazo de 30 dias para cumprir a condenação imposta.	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	CLUBE	VITÓRIA

**PROCESSO Nº 103/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do arts. 191 inc. II e 223, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 9.000,00 sobre o valor da condenação anterior não paga no valor de R\$ 30.000,00, totalizando o valor da dívida em R\$ 39.000,00. Para efetivo cumprimento da resolução 02/2019 os condenados terão um prazo de 30 dias para cumprir a condenação imposta.	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE	CLUBE	NÁUTICO

**PROCESSO Nº 104/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do arts. 191 inc. II e 223, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 2.025,00 reduzida pela metade em virtude do art. 182 que perfaz o valor de R\$ 1.012,50 somado sobre o valor da condenação anterior não paga no valor de R\$ 6.750,00, totalizando o valor da dívida em R\$ 7.762,50. Para efetivo cumprimento da resolução 02/2019 os condenados terão um prazo de 30 dias para cumprir a condenação imposta.	LIGA DE TIMBAÚBA	CLUBE	L. DE TIMBAÚBA

**PROCESSO Nº 105/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do arts. 191 inc. II e 223, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 1.560,00 reduzida pela metade em virtude do art. 182 que perfaz o valor de R\$ 780,00 somado sobre o valor da condenação anterior não paga no valor de R\$ 5.200,00, totalizando o valor da dívida em R\$ 5.980,00. Para efetivo cumprimento da resolução 02/2019 os condenados terão um prazo de 30 dias para cumprir a condenação imposta.	SANTOS DA PRAIA	CLUBE	SANTOS DA PRAIA

**PROCESSO Nº 106/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do arts. 191 inc. II e 223, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 1.500,00 reduzida pela metade em virtude do art. 182 que perfaz o valor de R\$ 750,00 somado sobre o valor da condenação anterior não paga no valor de R\$ 5.000,00, totalizando o valor da dívida em R\$ 5.750,00. Para efetivo cumprimento da resolução 02/2019 os condenados terão um prazo de 30 dias para cumprir a condenação imposta.	ESCOLINHA DO ENGENHO DO MEIO	CLUBE	E. DO ENGENHO DO MEIO

**PROCESSO Nº 110/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do arts. 191 inc. II e 223, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 1.119,00 reduzida pela metade em virtude do art. 182 que perfaz o valor de R\$ 559,50 somado sobre o valor da condenação anterior não paga no valor de R\$ 3.730,00, totalizando o valor da dívida em R\$ 4.289,50. Para efetivo cumprimento da resolução 02/2019 os condenados terão um prazo de 30 dias para cumprir a condenação imposta.	CLUBE NOVA DIVINEIA	CLUBE	NOVA DIVINEIA

**PROCESSO Nº 111/2019**

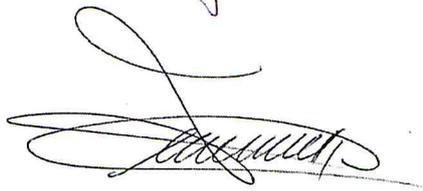
DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do arts. 191 inc. II e 223, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 1.500,00 sobre o valor da condenação anterior não paga no valor de R\$ 5.000,00, totalizando o valor da dívida em R\$ 6.500,00. Para efetivo cumprimento da resolução 02/2019 os condenados terão um prazo de 30 dias para cumprir a condenação imposta.	CLUBE JAGUAR	CLUBE	JAGUAR

**PROCESSO Nº 112/2019**

<b>DECISÃO</b>	<b>DENUNCIADOS</b>	<b>CAT</b>	<b>CLUBE</b>
À unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do arts. 191 inc. II e 223, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 1.095,00 reduzida pela metade em virtude do art. 182 que perfaz o valor de R\$ 547,50 somado sobre o valor da condenação anterior não paga no valor de R\$ 3.650,00, totalizando o valor da dívida em R\$ 4.197,50. Para efetivo cumprimento da resolução 02/2019 os condenados terão um prazo de 30 dias para cumprir a condenação imposta.	ASS. E.C.E. e RECREATIVA JABOATÃO	CLUBE	ASS. E.C.E. e RECREATIVA JABOATÃO

Andrea Mª Borges Garcia – Secretária do TJD/PE

Publique-se e CUMPRA-SE.

  
Felipe Tadeu Moreira Lima do Rêgo Barros  
Presidente do T.J.D.